

TC-012.654/2012-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades Jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, Ministério da Integração Nacional.

Responsável: Manoel Moraes Lopes

Procurador: não há.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do Ministério da Integração Nacional, em razão da execução parcial do objeto pactuado por meio do Convênio nº 335/2001, celebrado com o Município de Ibaretama/CE, cujo objeto era a perfuração de poços e a construção de açude e de passagem molhada, consoante Plano de Trabalho, com vigência incidente no período de 31/12/2001 a 3/12/2002 (peça 1, p. 340)..

HISTÓRICO

2. A Tomada de Contas Especial tem como responsável o Sr. Manoel Moraes Lopes prefeito municipal de Ibaretama/CE na gestão 2001-2004 (peça 1, p. 340).

3. Os recursos previstos para a implementação do objeto pactuado foram orçados e aprovados no valor total de R\$ 222.230,20, com a seguinte composição: R\$ 2.230,20 de contrapartida da Conveniente e R\$ 220.000,00 à conta do Concedente, liberados mediante a Ordem Bancária nº 20020B001599, de 29/6/2002 (peça 1, p. 340).

4. Foram emitidos o Relatório de Auditoria nº 232788/2012, Certificado de Auditoria nº 232788/2012, Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno nº 232788/2012 cujas opiniões foram pela irregularidade das contas, e o Pronunciamento Ministerial, atestando haver tornado conhecimento das conclusões pela irregularidade das contas, que encaminhou a Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União para fins de julgamento (peça 1, p.340-360).

EXAME TÉCNICO

5. O Ministério da Integração Nacional informa em Tomada de Contas Especial acerca da execução parcial do objeto pactuado por meio do Convênio nº 335/2001, celebrado com o Município de Ibaretama/CE, cujo objeto era a perfuração de poços e a construção de açude e de passagem molhada, consoante Plano de Trabalho, com vigência incidente no período de 31/12/2001 a 3/12/2002 (peça 1, p. 340).

6. Segundo a planilha de discriminação dos grandes itens do Relatório de Avaliação Final do Ministério da Integração Nacional de 25/06/2003 (peça 1, p. 150):

- a) dos 09 (nove) poços profundos com bomba submersa, 02 (dois) deles os de Oiticica I e Oiticica II foram perfurados mas não atingiram o lençol freático de modo que os serviços correspondentes a diversos e caixa de água e chafariz não foram executados;
- b) 01 (um) poço profundo com catavento não teve os serviços correspondentes a catavento e instalação de equipamentos hidráulicos executados;
- c) açude no riacho da Grota em Serrote Branco foi 100% executado;
- d) passagem molhada foi 100% executado.

7. Porque os poços das localidades de Oiticica I e Oiticica II, constituíram-se em poços secos e o catavento e equipamentos hidráulicos da localidade de Extrema não terem sido instalados foi determinado a glosa parcial do valor do Convênio 335/2001 pelo Ministério da Integração Nacional devendo o município devolver R\$ 17.387;60 (dezesete mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), referentes à obra não realizada (peça 1, p.152-154).

8. Em 10 de março de 2004 o responsável em epígrafe respondeu ao Ministério da Integração Nacional que (peça 1, p.162-164):

RESP. Quando se elabora um Projeto para perfuração de poços profundos na Região do Semi-árido Cearense, onde a formação geológica é caracterizada pelo **solo cristalino, ou seja, pouca vazão hídrica**. Tendo portanto, o risco de não se obter água na fenda estudada, não obstante, foi realizado estudo geofísico, que se encontra anexo ao Projeto aprovado por esse Ministério da Integração Nacional, realizado por técnicos da Universidade Estadual do Ceará, onde a mesma, possui equipe especialista em água de subsolo;

No entanto, mesmo a Administração Pública Municipal tendo tomado todas as providências técnicas possíveis, os **poços definiram-se como secos** não podendo ser instalados, sendo que o pagamento da perfuração do poço/furo tem que ser realizado a empreiteira responsável **pela perfuração do furo, até o limite contratado**. É importante ressaltar que é obrigatório o pagamento, segundo a **Lei 86.666/93 — Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública**, O Município solicitou a empreiteira que executasse dois novos furos em outras áreas estudadas, a custo zero, tendo sido aceito e perfurados dois novos poços nas Localidades de Primavera e Serrote, conforme Relatório Fotográfico em anexo.

Assim sendo, não foi de responsabilidade do Município a não existência de água nos poços de Oiticica I e II, não tendo assim fundamento impor sanção pecuniária ao Município por não Ter o mesmo **cometido falha na execução das metas programadas**;

9. Na mesma data de 10 de março de 2004 o responsável em epígrafe apresenta relatório fotográfico dos poços de Primavera e Serrote perfurados pela empreiteira em compensação aos poços secos de Oiticica I e II (peça 1, p.166-168).

10. Na mesma data de 10 de março de 2004 acerca do catavento da localidade de Extrema o responsável em epígrafe apresenta relatório fotográfico do poço da Extrema devidamente instalado e em pleno funcionamento, prestando relevantes serviços a comunidade e pede ao ministério a desconsideração da solicitação de restituição em face das justificativas ou nova visita de fiscalização por parte do Ministério da Integração Nacional (peça 1, p.170-172).

11. O Ministério da Integração Nacional analisou a defesa do responsável em epígrafe da seguinte forma (peça 1, p.176):

As alterações e/ou execução física apresentadas após a inspeção e emissão do Relatório de Avaliação Final — RAF/MI significa que o Conveniente não observou as cláusulas conveniadas. Dessa forma descumpriu o Artigo 15 do Capítulo IV e § 2º "DA ALTERAÇÃO - e o Art 22º "DA EXECUÇÃO" da Instrução Normativa STN Nº 01. de 15 de janeiro de 1997, no qual estabelece que as alterações somente podem ser consideradas se tiverem sido propostas, analisadas e aprovadas dentro do período de vigência do Convênio.

12. O objeto do Convênio nº 335/2001 foi heterogêneo sendo que conforme a construção do açude e da passagem molhada o Ministério da Integração Nacional aceitou como cumprido.

13. A insatisfação do Ministério da Integração Nacional é acerca da parte do Convênio nº 335/2001 referente a perfuração de 03 (três) poços e os seus acomplamentos: catavento, caixa de água e chafariz, etc.

14. O questionamento do Convênio nº 335/2001 ficou adstrito:

a) aos poços de Primavera e Serrote perfurados pela empreiteira, conforme o relatório fotográfico, em compensação aos poços de Oiticica I e II que se definiram como secos;

b) a falta de catavento e equipamentos hidráulicos no poço da localidade de Extrema que depois foram instalados conforme o relatório fotográfico prestando serviços a comunidade.

15. Com a empreiteira e seu maquinário e operários mobilizados em campo teria sido dispendioso mantê-los parados aguardando que as propostas de alteração fossem encaminhadas analisadas e depois autorizadas dentro do período de vigência do Convênio.

16. Compreendo que foi válido o ato de aproveitar que a empreiteira já estava mobilizada em campo e encontrar logo os poços de Primavera e Serrote para compensar os poços de Oiticica I e II que se definiram como secos.



17. O catavento e os equipamentos hidráulicos no poço da localidade de Extrema foram instalados conforme o relatório fotográfico prestando serviços a comunidade.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto não há necessidade de glosa parcial do Convênio nº 335/2001 no valor de R\$ 17.387;60 (dezesete mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), não havendo por conseguinte motivação para citação do responsável em epígrafe.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Ante ao exposto, proponho ao tribunal:

- a) julgar a aplicação dos recursos do Convênio nº 335/2001 regular com ressalva dando quitação ao responsável Sr. Manoel Moraes Lopes nos termos dos art.16, inciso II, art. 18, art.23, inciso II da Lei Orgânica e art.208, § 2º e art.214, inciso II do Regimento Interno;
- b) encaminhar ao responsável Sr. Manoel Moraes Lopes cópia da Decisão, Relatório e Voto que a fundamentarem;
- c) encaminhar ao Ministério da Integração Nacional cópia da Decisão, Relatório e Voto que a fundamentarem;
- d) encerrar o presente processo.

Secex/CE, em 09/10/2012

Juscelino Oliveira de Brito

AUFC, matrícula 2552-6